

Data: 29 de agosto de 1997.

Súmula: Institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono/ e seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal/ de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, designando-o pela sigla "FUNDOFEP", que terá sustentação financeira através das contribuições de oito por cento (8%) sobre a remuneração de cada servidor municipal ativo; quatro por cento (4%) sobre os proventos de cada servidor inativo ou pensionista do Município como contribuição dos mesmos e de doze por cento (12%) do total bruto das folhas de pagamentos aos servidores ativos, como contribuição do Município para a constituição do Fundo ora criado.

Art.2º - Até que seja instituído o Regulamento e a Administração do FUNDOFEP, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir conta bancária para depósito dos recursos oriundos das arrecadações a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único- Os recursos do FUNDOFEP poderão ser aplicados no mercado de capitais ficando vedados quaisquer outros casos até a edição da regulamentação própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 29 de agosto de 1997.